



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 21/92

Projeto de Lei nº 87/92

Dá nova redação à Lei nº 827, de 02 de outubro de 1.990.

Lei nº _____ de _____ de _____ de 1.992.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os Anexos 1, 2, 3, e 4 de que trata o artigo 6º, da Lei nº 827, de 2 de outubro de 1.990, alterados pelas Leis nºs. 873/91 e 875/91, ficam substituídos pelos Anexos 1, 2, 3 e 4 que são partes integrantes da presente lei.

Artigo 2º - Dá nova redação aos artigos 10 "caput", 11, 21, 34 e 41, da Lei nº 827, de 02 de outubro de 1.990:

"Artigo 10 - Os cargos de provimento em comissão são de livre preenchimento e exoneração pelo Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos mínimos para o preenchimento".

Artigo 11 - Ao servidor público que vier a ocupar, transitoriamente, cargo de provimento em comissão, lhe será devido a remuneração do maior valor".

Artigo 21 - Acesso é a passagem do funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo para outro cargo, de classe imediatamente superior àquela em que se encontra, dentro da respectiva carreira".

"Artigo 34 - De acordo com o artigo 59, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Votorantim, have-



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

rá substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo público efetivo ou em comissão, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

Parágrafo 1º - Caberá substituição remunerada para os cargos públicos em comissão de Administrador Regional, de Chefe, de Diretoria e de Secretário".

"Artigo 41 - Ao servidor público municipal é assegurado e percebido o adicional de sexta parte sobre o vencimento e salário, em sentido estrito, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporará aos seus vencimentos para todos os efeitos".

Artigo 3º - O artigo 24, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - na exoneração do servidor".

Artigo 4º - Ficam redenominados os empregos públicos de natureza permanente, a serem extintos na vacância:

- de chefe da Seção de Tributos para Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário;
- de Encarregado do Setor de Manutenção das Prédicas Municipais para Encarregado de Setor de Pintura.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.